



LEI Nº 1.094, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.574/0001-68, subvenção social de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º- No caso de acolhimento de criança menor de 5 (cinco) anos, será acrescida a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período em que esta permanecer abrigada.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de



Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de Janeiro de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 35/2024
Data: 31/01/2024 - Horário: 13:34
Administrativo

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.